



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1257677 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SEGEC

João Pessoa, 12 de maio de 2022.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de capacitação na área de Gestão e Fiscalização de Contratos com enfoque na IN nº 5/2017 e Lei nº 14.133/2021

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Justifica-se a presente contratação pelo fato de ser a terceirização de serviços contínuos tema polêmico e que portanto requer capacitação permanente dos envolvidos com a matéria, a fim de garantir uma contratação segura, seguida das eventuais revisões e repactuações, em compatibilidade com as necessidades do Tribunal, bem como assegurar uma gestão eficaz dessa terceirização, afastando os riscos de eventual responsabilização do órgão. Alertamos, também, para a urgente necessidade da capacitação considerando as disposições contidas na nova Lei de Licitações 14.133/2021.

3. Descrição detalhada dos serviços, das metodologias de trabalho e definição da rotina de execução a ser adotada, nomeadamente:

Contratação de empresa para ministrar treinamento aos servidores da Seção de Gestão de Contratos e Unidades interessadas, com objetivo de capacitá-los como gerir e fiscalizar os contratos administrativos de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra, de forma a entender os procedimentos para uma gestão e fiscalização eficiente do contrato, identificar e mitigar os principais riscos trabalhistas, conhecer as repercussões dos encargos sociais e trabalhistas e os entendimentos do Tribunal de Contas da União que impactam na fiscalização dos contratos, na planilha de custos e formação de preços e na formação dos preços dos serviços de mão de obra residente, de forma on-line com 30 horas aulas.

4. Obrigações, responsabilidade e ônus da contratada

- 4.1. Fornecer todo o material didático a ser utilizado no treinamento, bem como certificados;
- 4.2. Arcar com todas as despesas que envolvam a contratação
- 4.3. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação

5. Obrigações do contratante

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

5.2. Efetuar o pagamento quando da apresentação da nota fiscal pela empresa contratada, desde que atendidas todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como as condições de regularidade fiscal da empresa.

6. Previsão orçamentária

Item 31 - SECAT - PAGAMENTO DE INSTRUTORES (PESSOA JURÍDICA) POR MEIO DE EMPRESAS DE CONSULTORIA PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO CONSTANTES DO PAC 2022

PAC 2022 doc 1218741

7. Prazo contratual

Como se trata de contrato de execução instantânea, a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e consequente adimplemento pecuniário por parte da Administração, considerando o prazo máximo fixado no art. 73 da Lei nº 8.666/93, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação correlata e a critério da Administração.

8. Do Pagamento

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, ao término do Curso, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço efetivamente prestado, deverá ser enviada para o e-mail secate@tre-pb.jus.br até o último dia do mês do faturamento, acompanhada da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

9. Das Sanções

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória abaixo estabelecida.

Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista abaixo, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal;

A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

RODRIGO CARVALHO FARIAS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Carvalho Farias em 28/06/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA em 29/06/2022, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1257677&crc=C09C42F2, informando, caso não preenchido, o código verificador **1257677** e o código CRC **C09C42F2**.